



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

“DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA, ESTABELECE DIRETRIZES E METAS PARA CONTENÇÃO E DIMINUIÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NANUQUE, ANTE O CENÁRIO ENCONTRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a grave crise econômica financeira que o País atravessa e, em particular, o Estado de Minas Gerais, com reflexos imediatos na economia e finanças do Município de Nanuque;

Considerando que a crise econômico-financeira tem ocasionado diminuição da arrecadação própria em decorrência da retração da economia local, dentre outros reflexos;

Considerando a situação precária da frota municipal, o mau estado de conservação dos prédios públicos e o desmazelo com a coisa pública em geral deixada pelo ex-governo;

Considerando a situação precária, a paralisação e a deficiência de atendimento do serviço de saúde;

Considerando o bloqueio de quantias significativas nas contas bancárias do Poder Executivo, a título de precatórios devidos e não parcelados pelo ex-governo, o que contribuiu com o não pagamento da folha do mês de novembro, dezembro e do 13º salário de 2016, previdência social, fornecedores e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando ainda que, no que se refere aos gastos e limite de gastos com pessoal, tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Nanuque, Ação de Improbidade Administrativa sob o nº 0012854-62.2016.8.13.0443, em face do ex - gestor, com decisão liminar que o proibiu de praticar as condutas vedadas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consistente no ato de contratar e mesmo de conceder vantagens seja a que título for, excetuadas as situações decorrentes de decisão judicial;

Considerando que, inobstante a decisão nos autos da Ação de Improbidade Administrativa tombada sob o nº 0012854 – 62.2016.8.13.0443/2ª, o ex-gestor continuou a praticar as condutas vedadas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade, bem como, descumprindo o limite de 54% de gastos com folha de pessoal, atingindo no exercício de 2016 o índice de gastos com pessoal no percentual de 62,07% (sessenta e dois inteiros e sete centésimos);

Considerando o altíssimo déficit junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque, em virtude de não recolhimento de contribuições dos servidores e patronal, com um passivo de R\$19.444.957,76 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos);

Considerando os restos a pagar no montante geral de R\$56.451.748,67 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), sem que tenha sido garantido o respectivo numerário suficiente para quitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o caos administrativo e financeiro do Hospital, Maternidade e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo e Unidades de Saúde, sem condições mínimas de atendimento, colocando em risco a integridade de servidores e população usuária, ocasionando colapso total do sistema, com conclusão em Relatório Técnico da Inspeção Sanitária da Superintendência Regional de Saúde de Teófilo Otoni para interdição do bloco cirúrgico do Hospital e Pronto Socorro do Município de Nanuque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Considerando a necessidade imediata de corte de despesas, com a finalidade de possibilitar o pagamento da folha de pessoal, das obrigações patronais, bem como, a manutenção dos serviços públicos básicos e essenciais da população do Município de Nanuque, principalmente os ligados às áreas da saúde, educação básica, assistência social, limpeza pública e demais serviços públicos essenciais;

Considerando a necessidade premente de racionalizar e diminuir gastos públicos e adotar medidas de contenção de despesas, a fim de cumprir as exigências previstas na Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000;

Considerando que o Município de Nanuque não obterá Certidão de que cumprira com a aplicação do índice, percentual mínimo de 25% (vinte e cinco) das receitas na Educação mas sim, e tão somente o percentual de 20,83% (vinte inteiros e oitenta e três centésimos), resultando assim o não repasse de recursos voluntários por parte do Estado e da União;

Considerando que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, o Chefe do Poder Executivo tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Artigo 1º. Fica declarada situação de **CALAMIDADE PÚBLICA e EMERGÊNCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA** no MUNICÍPIO DE NANUQUE, com a adoção de medidas de contenção e redução de despesas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, com observância ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Artigo 2º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem adotadas pelos órgãos integrantes da administração pública municipal, sob a coordenação e supervisão, da Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Geral e Gabinete do Prefeito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE **ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – Suspensão de novas locações de imóveis, salvo se estas foram indispensáveis ao funcionamento de órgãos de atendimento direto aos cidadãos desde que imprescindível e demonstrada a falta de alternativa de utilização de imóveis já existentes;

II – Redução da frota e/ou diminuição do uso e insumos de veículos oficiais, próprios ou locados;

III – Proibição ou suspensão de apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito privado ou público, seja qual for o instrumento legal adotado;

IV – Redução do consumo de energia elétrica, água, telefonia fixa ou móvel, combustível, impressão, postagem de correspondências e outros insumos de consumo diário ou mensal;

V – Suspensão de novas cessões de servidores que acarretem ônus para o Município de Nanuque;

VI – Suspensão de nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão função gratificada;

VII – Suspensão da concessão de férias regulamentares, férias prêmio e licença para tratamento de assuntos de interesse particular, quando resulta em nomeação para substituição;

VIII – Suspensão de pagamento de gratificações e horas extras, excetuando-se a Secretaria de Saúde, mediante justificativa prévia;

IX – A rescisão de contratos administrativos temporários, salvo em casos, situações inadiáveis e indispensáveis ao serviço público;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Obras e Transportes adotará todas as medidas necessárias para o controle centralizado da frota oficial dos veículos utilizados pelo órgão da administração direta do poder executivo municipal, observando-se a estrita e real necessidade de operação de cada veículo e máquina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração apresentará à Controladoria Interna, mensalmente, relatórios sobre o consumo de energia, água, telefonia e demais insumos relacionados à despesa fixa, para a necessária avaliação de gastos e se for o caso, adoção de medidas necessárias à redução das despesas de custeio.

Artigo 3º. Fica determinado a todos os Secretários Municipais que procedam à imediata avaliação de todos os contratos, subvenções, convênios e congêneres, firmados no âmbito de suas respectivas secretarias, para fins de redução dos valores ou até mesmo rescisão dos instrumentos, com a finalidade de reduzir ao máximo as despesas do município, mantendo-se apenas os gastos mínimos necessários ao regular funcionamento da repartição pública, com a finalidade de viabilizar a continuidade da prestação dos serviços públicos prioritários e essenciais, bem como para possibilitar o atendimento às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Artigo 4º. Fica determinado a todos os Secretários Municipais que, em consonância com o artigo anterior, a Secretaria de Planejamento e Secretaria de Fazenda procederá à renegociação com os fornecedores, visando reduzir as despesas em execução, cancelando, conseqüentemente, de forma parcial ou total, as notas de empenhos já realizadas, quando for o caso.

Artigo 5º. Ficam revogadas todas as cessões de servidores, com ônus para o Município de Nanuque, devendo os mesmos, retornarem ao Município de Nanuque, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após ciência deste decreto, excetuadas as cessões de servidores celebradas com a Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e entidades que atuam na área da Assistência Social, ou situações que o interesse público assim demandar e que deverá ser justificada em procedimento próprio.

Artigo 6º. Somente em casos excepcionais serão autorizadas substituições de servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 7º. Ficam estabelecidas como metas de redução de gastos os seguintes itens:

- I – 25% com despesas de telefonia fixa e móvel;
- II – Redução de até 45% com despesas de combustível;
- III – 25% de redução de despesas com contratos de qualquer natureza;
- IV - Redução de até 75% das despesas com gratificação por função;
- V - Exoneração de até 75% do quadro de contratados;

Parágrafo Único: No caso de pessoal contratado só será permitida nova contratação em casos específicos de substituição de professores e/ou profissionais da saúde e serviço de limpeza, bem como nas situações de temporariedade estabelecidas em lei específica.

Artigo 8º. O funcionamento das repartições públicas municipais será objeto de regulamentação, observada a disponibilidade de pessoal, resguardando o percentual legal para os serviços essenciais.

§ 1º. Não será admitido o ingresso de servidores antes ou após o horário de expediente fixado na regulamentação de funcionamento de cada órgão da administração, salvo situações especiais e específicas que serão submetidas à Secretaria Municipal de Administração e decididas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Observadas as exceções previstas no parágrafo anterior, as luzes e computadores dos locais e salas das repartições serão obrigatoriamente desligados no horário final do expediente.

Artigo 9º. A Secretaria Municipal de Administração poderá proferir decisões, expedir instruções, orientações e resoluções objetivando a redução, controle e acompanhamento das despesas de pessoal, custeio e de capital para cumprimento obrigatório pelos órgãos que integram a Administração Direta do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Artigo 10. Os casos excepcionais, de urgência e de relevante interesse público deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para deliberação.

Artigo 11. Este decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2017, com vigência por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

Nanuque-MG, 01 de janeiro de 2017.

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal